



PERITO

JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PINHEIRAL

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL ÚNICA – FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO: **0000142-59.2014.8.19.0082**

AUTOR: **JOSEANE DE LIMA CAMBRAIA MORAES**

RÉU: **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



PERITO

JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

SUMÁRIO

I – OBJETIVO	p. 03
II- METODOLOGIA APLICADA	p. 04
III – QUESITOS		
AUTORA	p. 0
RÉ	p. 0
MAGISTRADA	p. 0
IV – CONSIDERAÇÕES PERÍCIA	p. 04
V – CONCLUSÃO	p. 09
VI – ENCERRAMENTO	p. 10



PERITO

JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

I - OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial Contábil, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Na realização do trabalho, o planejamento envolveu o estudo prévio do processo a tomada de ciência do conteúdo e a abordagem dada pelos quesitos das partes, permitindo e facilitando o exame dos documentos necessários. Foi considerada necessária à tomada de diligência para solicitação de documentos e informações aplicáveis às operações, nos próprios autos, especificamente para o contrato citado, além das normatizações e outras determinações legais; assim não há prejuízo na informação, o que permite, portanto, perfeita avaliação dos objetos estudados em particular, mas que contribuíram com as conclusões apresentadas nas respostas de cada quesito.

A parte autora, apresentou quesitos em fls. 389/390, onde não indicou assistente técnico.

A parte ré apresentou quesitos em fls. 37/38, onde apresentou assistente técnico.

O perito do juízo foi nomeado pela douta Magistrada em folhas 375 dos autos.

Este Laudo Pericial será parte integrante e probante nos autos de ação ÍNDICE DE 11,98%/ ÍNDICE DA URV LEI 8.880/1994/ REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO/Se. número: **0000142-59.2014.8.19.0082**, em trâmite no Tribunal de Justiça Pinheiral – Rio de Janeiro.

II- METODOLOGIA APLICADA



PERITO

JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

Para início da perícia, examinou-se, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo de diversas peças dos autos, notadamente a documentação anexada, constatando-se, desse exame, que, para bem cumprir o encargo a si confiado, não seria necessário vistoriar outros documentos além dos apresentados e dos já solicitados. Após análise da documentação, estudo da matéria, passou-se às respostas dos quesitos formulados pelas partes. Por ser demanda que tem como base a Lei Federal n.º 8.880/1994, a perícia adotará o sistema de cálculo definido pela mesma Lei. Ainda que alguns estados como Bahia, São Paulo e Rio Grande do Norte tenham feito a conversão em patamar menos favorável ao servidor, a jurisprudência tem determinado que os cálculos sejam feitos com base em Lei Federal, qual seja a Lei n.º 8.880 de 1994.

A utilização da referida Lei, para realização dos cálculos, merece a devida adequação com relação aos Artigos os quais serão referendados nos cálculos, observa-se que a parte Autora, é SERVIDORA APOSENTADA do ESTADO DO RIO DE JANEIRO; tendo tomado posse de seu cargo EFETIVO COM A MATRÍCULA N.º 0/00-0235375-3, no cargo de professora; razão pela qual o artigo 22 da já citada Lei, norteará todos os cálculos, observações e críticas realizadas por este perito.

III - RESUMO DOS FATOS:

A parte Autora enseja com a ação proposta, fazer jus ao recebimento da diferença salarial, que se diz perdida pela conversão da URV. Pleiteia na obrigação de fazer, a correção do salário no percentual perdido com a alegada conversão em URV.

A parte Ré alega em sua peça contestatória, que realizou a conversão de forma correta, não restando erros a serem sanados.

IV - QUESITOS:

QUESITOS PARTE AUTORA FLS. 34/INDEX 33:



PERITO

JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

1 - QUEIRA O SR PERITO OU O NOBRE CONTADOR JUDICIAL INFORMAR AS DATAS DO EFETIVO PAGAMENTO DA PARTE AUTORA NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994;

Resposta: As datas do efetivo pagamento são o as que seguem abaixo, considerando o final de matrícula “3” e os valores recebidos pela a parte autora, a título de vencimentos:

Competência:	Data do pagamento:
Novembro de 1993	06/12/1993
Dezembro de 1993	06/01/1994
Janeiro de 1994	08/02/1994
Fevereiro de 1994	04/03/1994

2 - QUEIRA O SR PERITO OU O NOBRE CONTADOR JUDICIAL INFORMAR A DATA EM QUE FOI REALIZADA A CONVERSÃO DA REMUNERAÇÃO DA AUTORA DE CRUZEIRO REAL PARA URV;

Resposta: A data em que a remuneração da parte autora foi convertida para URV é o mês de junho de 1994.

3 - TENDO EM VISTA A TABELA ANEXA À LEI N 8.880/1994, QUEIRA O SR PERITO OU O NOBRE CONTADOR JUDICIAL, CONSIDERANDO AS DATAS INFORMADAS, EM RESPOSTA AOS QUESITOS 1 E 2, INFORMAR SE HOUVE ALGUMA PERDA SALARIAL PARA A PARTE AUTORA;

Resposta: Conforme os cálculos realizados pelo perito do juízo, foram verificadas perdas nos vencimentos da parte autora.

4 - EM CASO POSITIVO, QUEIRA O SR PERITO OU O NOBRE CONTADOR JUDICIAL INFORMAR QUAL FOI O PERCENTUAL DA REDUÇÃO SALARIAL



PERITO

JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

IMPOSTO À PARTE AUTORA EM DECORRÊNCIA DÁ NÃO CONVERSÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO;

Resposta: O percentual de Redução salarial foi de 23,67%, conforme conclusão.

5 - SE NECESSÁRIO PRESTAR OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O CASO REQUEIRA SEJAM PERTINENTES À SOLUÇÃO DA LIDE.

Resposta: As respostas foram ofertadas à medida em que os quesitos foram respondidos.

QUESITOS PARTE RÉ

FOLHAS 37/38 DOS AUTOS:

- 1. Com base nas parcelas que compunham as remunerações recebidas pela parte autora nos meses de novembro de 1993 a julho de 1994, informar se o Estado concedeu reajuste aplicado às remunerações recebidas;**

Resposta: Resposta afirmativa, foram concedidos reajustes de salário à parte autora.

- 2. Informar as datas em que foram pagas à parte autora as remunerações referentes aos meses de novembro de 1993 a julho de 1994;**

Resposta: Conforme o quadro abaixo:

Competência:	Data do pagamento:
Novembro de 1993	06/12/1993
Dezembro de 1993	06/01/1994



PERITO

JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

Janeiro de 1994	08/02/1994
Fevereiro de 1994	04/03/1994

3. Com base nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, indicar, através de quadro demonstrativo:

a. A média referente ao somatório das parcelas que compunham as remunerações recebidas parte autora (excluindo-se as parcelas de caráter eventual) com base na conversão em U.R.V. do último dia de cada um dos referidos meses, independentemente da data de pagamento;

Resposta: A média obtida pelo perito do juízo, com a URV do último dia dos meses, foi de 93,37 URV.

b. A média referente ao somatório das parcelas que compunham as remunerações recebidas parte autora (excluindo-se as parcelas de caráter eventual) com base na conversão em U.R.V. da data do efetivo pagamento;

Resposta: A média obtida pelo perito do juízo, com a URV da data dos efetivos pagamentos, foi de 86,62 URV.

4 . Com base nas respostas obtidas nos quesitos anteriores, demonstrar, por. Meio de planilha de cálculo, se houve ou não perda na remuneração recebida pela autora em julho de 1994;

Resposta: Favor se reportar às Considerações do perito do juízo, onde se encontram os cálculos e análises realizadas.

5. Quaisquer outras informações necessárias e oportunas à averiguação de controvérsia.

Resposta: As respostas foram ofertadas à medida em que os quesitos foram respondidos.



PERITO

JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

IV- CONSIDERAÇÕES DA PERÍCIA DO JUÍZO:

- Os servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público, fazem jus ao reajuste de 11,98%, pois recebiam os seus proventos no dia 20 do mês de referência. A Constituição Federal dispõe que a liberação de recursos orçamentários para os poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público ocorrerá até o dia 20 de cada mês.

Cumprе informar, que embora a Autora fosse Servidora Pública, exercendo suas atividades como Professora, passo a analisar os fatos; para verificar se a parte autora faz jus ao recebimento de alguma diferença, diversa de 11,98%.

Lei 8.880/94, Artigo 22, Inciso I e § 3º:

Cálculos com a URV do dia do pagamento (PLANILHA 1):

Mês do Salário	Dia Pagamento/ Folha	do Salário (em Cruzeiros Reais)	URV (do dia do pagamento)	Resultado em URV's
Nov./1993	06/12/1993	21.000,00	251,92	83,36
Dez./1993	06/01/1994	22.800,00	349,97	65,15
Jan./1994	08/02/1994	51.072,00	511,53	99,84
Fev./1994	04/03/1994	66.546,81	677,98	98,15

Média de salários em URV > 86,62



PERITO

JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

↘ A média aritmética resultou em 86,62 URVs, mas como o valor do salário de fevereiro foi de 98,15 URVs, prevaleceu o valor superior, isto por força da aplicação do §2º do art. 22 da Lei 8.880/94.

Cálculos com a URV do último dia do mês (PLANILHA 2):

Mês do Salário	Dia do Folha	Fech.	Salário (em Cruzeiros Reais)	URV (do dia do fechamento)	Resultado em URV's
Nov./1993	30/11/1993		21.000,00	238,32	88,12
Dez./1993	31/12/1993		22.800,00	327,90	69,53
Jan./1994	31/01/1994		51.072,00	458,16	111,47
Fev./1994	28/02/1994		66.546,81	637,64	104,36

Média de salários em URV > 93,37

↘ A média aritmética resultou em 93,37 URVs, mas como o valor do salário de fevereiro foi de 104,36 URVs, prevaleceu o valor superior, isto por força da aplicação do §2º do art. 22 da Lei 8.880/94.

Segue abaixo considerações a respeito da planilha 2:

↘ A média aritmética resultou em 104,36 URVs, deverá esta, ser utilizada para comparativo dos próximos vencimentos:

Incisos I e II do art. 22, e art. 23, ambos da Lei nº 8.880/1994



PERITO

JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

-
- ↘ Salário Março de 1994 CR\$ 94.080,00 / 948,93 (05/04/1994) = **99,14 URV**
 - ↘ Salário Março de 1994 CR\$ 94.080,00 / 647,50 (01/03/1994) = **145,30 URV**
 - ↘ Salário Março de 1994 (com a URV do último dia do mês CR\$ 94.080,00/ 931,05 = **101,05 URV**

Obs. ↘ No mês de março a parte Autora já estaria recebendo como salários o valor de 101,05 URVs. O mesmo não foi convertido em URV como demonstrativo em folhas/index 42 dos autos.

Análise dos salários de outros meses:

- ↘ Salário de abril de 1994 CR\$ 127.008,00/ 1.323,92 = **95,93 URV**
- ↘ Salário maio de 1994 CR\$ 171.460,80 / 1.875,82 = **91,41 URV**
- ↘ Salário junho de 1994 - **529,74 URV**
- ↘ Salário julho de 1994 (em URV) = **281,46 URV**
- ↘ Salário de agosto de 1994 (em URV) = **281,46 URV**
- ↘ Salário de setembro de 1994 (em URV) = **286,58 URV**
- ↘ Salário de outubro de 1994 (em URV) = **112,90 URV**
- ↘ Salário de novembro de 1994 (em URV) = **632,17 URV**
- ↘ Salário de dezembro de 1994 (em URV) = **355,99 URV**
- ↘ Salário de janeiro de 1995 (em URV) = **285,99 URV**
- ↘ Salário de fevereiro de 1995 (em URV) = **285,94 URV**



PERITO

JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

Analisando o salário de março de 1994 a fevereiro de 1995, vimos que as perdas ficam localizadas apenas no mês de março, abril e maio; observa-se que tanto com a média apurada com a URV do dia do pagamento, quanto com a URV do último dia do mês, as perdas salariais se mantêm nestes meses (§2º do art. 22 da Lei 8.880/94). Quando da conversão dos vencimentos da parte autora em URV, que ocorreu no mês de junho de 1994 os vencimentos ficam acima da média, o que se mantêm nos meses subsequentes, ocorrendo recuperação salarial.

Diferenças:

Março de 1994 = 3,31 URV

Abril de 1994 = 8,43 URV

Maio de 194 = 12,95 URV

TOTAL = 24,69 URV

No que diz respeito às perdas, a perícia do juízo baseou-se em decisões e legislações vigentes, para fundamentar a sua conclusão.

O que foi decidido pelo STF, no julgamento do RE 561836 ↘

a) a conversão dos vencimentos em URV deve ser feita segundo os critérios definidos na Lei Federal 8.880/94 (com base nos vencimentos de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, e paga a partir de março de 1994);



PERITO

JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

b) são inconstitucionais as regras sobre conversão fixadas em lei estadual ou municipal e, por decorrência, o resultado de tais conversões não compensa nem substitui o direito à correta conversão, conforme a Lei Federal;

c) para os servidores que recebem antes do final do mês, como é o caso do Judiciário, cujos vencimentos têm por base o dia 20 (data do repasse do duodécimo), este dia deve ser observado para a conversão;

d) as diferenças de URV, por sua natureza, não são absorvidas por reajustes, aumentos, reposições ou quaisquer outros ganhos remuneratórios concedidos por lei estadual posterior, e continuam sendo devidas até que haja a correta recomposição das perdas da URV;

e) o direito às diferenças a título de URV somente cessa quando houver uma efetiva "reestruturação da remuneração da carreira dos servidores eventualmente prejudicados".

V – CONCLUSÃO

Os cálculos considerados neste laudo tiveram como finalidade atender aos pontos controvertidos, fixados pelos magistrados e os apontamentos efetuados pelas partes, não cabe ao perito do juízo afirmar que o concluído abaixo é o que deva ser aplicado e praticado; entretanto, as considerações e conclusões do perito do juízo, podem ser utilizadas para análise do mérito, pelos Nobres Julgadores.

Após a análise de toda a documentação acostada aos autos e realização de cálculos, a perícia do juízo pode concluir ao término dos trabalhos periciais, que a parte Autora, teve perda salarial em seus vencimentos, no período de março a maio de 1994, por apuração errônea da média salarial. Desta forma, as perdas (do período), totalizam 24,69 URV ou 23,67% dos seus vencimentos; total do período analisado pelo perito do juízo. Informa também o



PERITO

JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

perito do juízo, que estas perdas não se refletiram nos vencimentos seguintes da parte autora, que teve sua conversão em URV realizada em junho de 1994, o perito do juízo analisou os vencimentos até fevereiro de 1995, sendo que os vencimentos se mantiveram acima da média apurada com base na URV do último dia dos meses de referência, conforme §2º do art. 22 da Lei 8.880/94 e planilha n.º 2. Cumpre o perito do juízo salientar, que por questão de jurisprudência e/ou mérito, a Douta Magistrada decida pela utilização da planilha n.º 01, URV do efetivo dia do pagamento, as perdas ficam localizadas apenas nos meses de abril e maio de 1994, no total de 8,96 URV ou no percentual de 9,13%.

Desta forma me coloco a disposição do (a) douto (a) Magistrado (a) para qualquer esclarecimento que se faça necessário para a boa decisão da matéria.

VI – ENCERRAMENTO

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente Laudo Pericial que contém quatorze (14) páginas, numeradas sequencialmente, impressas e rubricadas.

Pinheiral, 19 de maio de 2022.



PERITO

JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

JONCESAR SILVA COSTA

Perito Judicial.

CRC-RJ 092061/O-0